



JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

1. Justificativa Técnica:

A necessidade de celebração do **3º Termo Aditivo de prazo e quantitativo** ao Contrato nº 014/2023, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, decorre da continuidade das demandas técnicas e operacionais que surgiram ao longo da execução contratual e que exigem readequação do objeto inicialmente pactuado.

Durante o andamento do contrato, verificou-se a existência de novas necessidades no âmbito das rotinas contábeis, fiscais e de planejamento público, gerando maior demanda pelos serviços especializados prestados à Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG). Tais necessidades envolvem atividades de alta complexidade técnica, indispensáveis para manter a regularidade contábil, o cumprimento das exigências dos órgãos de controle e o alinhamento às atualizações normativas.

Em razão dessas demandas, torna-se imprescindível **acrescentar quantitativo** ao objeto contratual, de modo a garantir a continuidade e a completude das atividades de assessoria contábil, especialmente nas fases de revisão de demonstrativos, conciliação contábil, adequação às NBC TSP e atendimento às exigências do Tribunal de Contas.

Paralelamente, a necessidade de **prorrogação do prazo contratual** decorre do fato de que as referidas atividades não podem ser interrompidas sem prejuízo ao funcionamento regular da administração, uma vez que o suporte técnico especializado é essencial para assegurar o correto processamento dos dados contábeis, a qualidade das informações enviadas aos órgãos de controle e o cumprimento dos prazos legais.

Dessa forma, tanto o acréscimo quantitativo quanto a prorrogação de prazo se justificam pela continuidade do serviço público, pela necessidade de adequação técnica e pela manutenção da eficiência administrativa, considerando as novas demandas surgidas no decorrer da execução do contrato.

2. Justificativa Econômica:

Do ponto de vista econômico, o **3º Termo Aditivo** é vantajoso para a Administração Pública, pois assegura a continuidade dos serviços essenciais de assessoria contábil **sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**. O acréscimo quantitativo será implementado de modo proporcional às novas necessidades técnicas, observado o planejamento orçamentário municipal e os limites financeiros disponíveis.

A prorrogação de prazo não acarreta aumento desproporcional de custos, visto que se trata da manutenção dos serviços já contratados e previstos, assegurando continuidade à execução das atividades de maneira eficiente e tecnicamente adequada. A ampliação quantitativa atende exclusivamente às demandas extraordinárias surgidas durante a execução contratual, evitando a necessidade de nova licitação que poderia gerar custos adicionais ou descontinuidade dos serviços.

Conforme previsto no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, eventuais alterações que impliquem modificações nos encargos do contratado permitem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim que o aditivo ocorra dentro da legalidade e sem impactos negativos ao erário.

Além disso, registra-se que o valor contratual foi atualizado conforme a variação acumulada do IGPM, em estrita observância ao previsto contratualmente e às normas aplicáveis. A recomposição financeira teve por objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, garantindo que o contratado continue executando os serviços nas condições originalmente pactuadas. Os cálculos e demonstrativos da atualização monetária encontram-se devidamente anexados aos autos do processo, compondo a documentação comprobatória do reajuste aplicado

Itens a valores aditivado aditivados

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR ADITIVADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL MENSAL	MÊS	12	R\$ 7.500,00	R\$ 7.886,44	R\$ 94.637,28
02	LDO	UND	01	R\$ 27.500,00	R\$ 28.916,94	R\$ 28.916,94
03	LOA	UND	01	R\$ 27.500,00	R\$ 28.916,94	R\$ 28.916,94
04	BALANÇO GERAL	UND	01	R\$ 27.500,00	R\$ 28.916,94	R\$ 28.916,94
VALOR DO CONTRATO DE R\$ 172.500,00						
VALOR DO 1º ADITIVO R\$ 172.500,00						
VALOR DO 2º ADITIVO R\$ 30.000,00						
VALOR DO 3º ADITIVO R\$ 181.388,10						
VALOR GLOBAL R\$ 556.388,10						

Assim, a alteração proposta é economicamente justificável, vantajosa e compatível com a realidade financeira da Administração Municipal.

3. Fundamentação Legal:

A celebração do Termo Aditivo está amparada no **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza modificações contratuais quando devidamente justificadas, especialmente:

- **Art. 124, I** – quando necessário modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica ao objetivo do contrato;
- **Art. 124, II** – quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, respeitados os limites legais.

A prorrogação de prazo está igualmente autorizada pela legislação, desde que atendida a motivação administrativa, que neste caso se baseia na continuidade do serviço público, na eficiência da execução e no atendimento ao interesse público.

Além disso, conforme o **Art. 130 da Lei nº 14.133/2021**, eventuais ajustes decorrentes do acréscimo quantitativo devem observar o equilíbrio econômico-financeiro, assegurando que a Administração mantenha relação contratual justa e compatível com o objeto executado.

Portanto, o aditivo encontra pleno respaldo legal, sendo instrumento adequado para ajustar o contrato às necessidades reais da execução.

4. Conclusão:


Diante do exposto, resta **plenamente justificada** a formalização do **3º Termo Aditivo de prazo e quantitativo** ao Contrato nº 014/2023, visando garantir:

- a continuidade dos serviços essenciais de assessoria contábil;
- o atendimento das novas demandas técnicas surgidas no decorrer da execução;
- a segurança e regularidade das informações contábeis e fiscais;
- a conformidade com as normas legais, tributárias e de controle externo;
- a manutenção da eficiência administrativa e do interesse público.

A modificação é necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, sendo realizada dentro dos limites legais e em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.



Belterra (PA), 02 de dezembro de 2025.


Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025